



www.pentagonotruster.com.br

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2018

1. PARTES

EMISSIONA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ	08.795.211/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Banco Modal S.A
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MSTL11
DATA DE EMISSÃO	30/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	30/01/2020
VOLUME TOTAL PREVISTO**	62.000.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	100.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	620
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 4,25% a.a.
ESPÉCIE	Real
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados para alongar o perfil das dívidas e para reforçar o capital de giro da Emissora.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	BBB+

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2018

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
01/01/2018	1594.3	360.75385598
01/02/2018	1594.3	378.45406659
01/03/2018	1594.3	292.34742441
01/04/2018	1594.3	322.99565319
01/05/2018	1594.3	304.00709682
01/06/2018	1594.3	290.18831663
01/07/2018	1594.3	276.36953644
01/08/2018	1594.3	275.10970776
01/09/2018	1594.3	272.53301904
01/10/2018	1594.3	212.45311176
01/11/2018	1594.3	231.87975053

01/12/2018	1594.3	197.54305369
20/12/2018	22319.5	119.6699498

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2018

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO FACULTATIVA	REACTUAÇÃO
1	620	0	0	0	620	0	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES

Fato Relevante 07/05/2018 - Aprovação da realização 2ª Emissão de Debêntures

Fato Relevante 13/11/2018 - Aquisição das quotas representativas da totalidade do capital social da Minas Real Vendas e Serviços Ltda.

Fato Relevante 13/11/2018 - Aprovação da realização 3ª (terceira) Emissão de Debêntures simples

Fato Relevante 11/12/2018 - Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Emissão de Debêntures

Fato Relevante 14/12/2018 - Fechamento da operação de aquisição do capital da Minas Real Vendas e Serviços Ltda

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
DIVIDA / FROTA TOTAL LÍQUIDA	N/A	N/A	N/A	N/A
DIVIDA / EBITDA	N/A	N/A	N/A	N/A
DIVIDA / PL	N/A	N/A	N/A	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Limite Mínimo Global	Contrato de Alienação Fiduciária de veículos	ENQUADRADO
Valor do Fundo de Reserva	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	ENQUADRADO
Fluxo Mínimo	Escritura de Emissão;	ENQUADRADO
Limite Mínimo Global	Escritura da Emissão; Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis	ENQUADRADO

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotrustee.com.br

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento</i> "	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários</i> "	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor</i> "	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período</i> "	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período</i> "	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver</i> "	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor</i> "	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: " <i>relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver</i> "	Não aplicável

Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

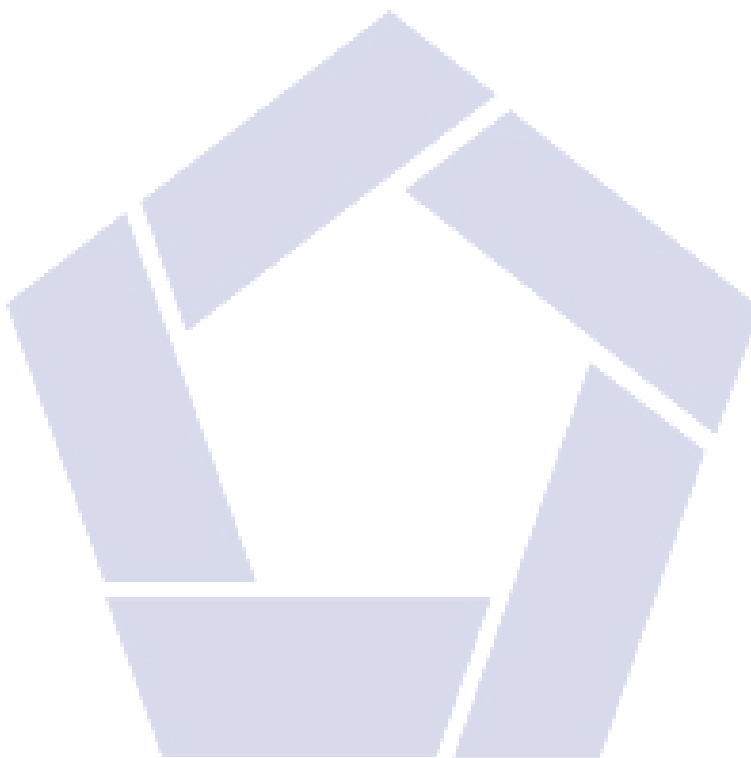
A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotruster.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Debêntures

EMISSORA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	62.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos e Alienação Fiduciária de Veículos
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	6.200
DATA DE VENCIMENTO	13/11/2022
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	100% da Taxa DI + 5,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos:

“CONSIDERANDO QUE

(...)

(ii) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas, ou que venham a ser assumidas pela Garantidora Fiduciante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora Fiduciante comprometeu-se a constituir garantia em favor dos Debenturistas, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios constituídos por todos e quaisquer recursos depositados e mantidos na (i) conta corrente n.º 21804-9, Agência nº 8541 (“Conta Vinculada”), aberta junto ao banco que fará a custódia dos recursos (“Banco Custodiante”) (ii) conta corrente n.º 21805-6, Agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante (“Conta Reserva”), e (iii) conta corrente n.º 21806-4, Agência nº 8541, aberta junto ao Banco Custodiante (“Conta de Liberação”, em conjunto com a Conta Vinculada e a Conta Reserva, “Contas”), todas de titularidade da Garantidora Fiduciante, sem prejuízo de outras garantias acordadas entre a Garantidora Fiduciante e o Agente Fiduciário;

(iii) a Garantidora Fiduciante é legítima titular dos Direitos Relativos às Contas (conforme definidos abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames;

(iv) para assegurar o integral cumprimento das obrigações que assumiu nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora Fiduciante deseja ceder fiduciariamente aos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), (a) o fluxo financeiro mensal oriundo dos depósitos efetuados por clientes da Emissora em virtude dos pagamentos, realizados via boleto bancário no qual haverá o apontamento de domicílio bancário na Conta Vinculada, decorrentes de prestação de serviços de locação de veículos em contratos operacionais dos quais a Emissora é parte com seus clientes, (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido nas Contas, (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo), bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Garantidora Fiduciante relativos à titularidade das Contas; e

(...)

CLÁUSULA II – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Objeto da Cessão

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Garantidora Fiduciante nesta data, cede fiduciariamente aos Debenturistas (representados pelo

Agente Fiduciário), em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (a) o fluxo financeiro mensal oriundo dos depósitos efetuados por clientes da Emissora em virtude dos pagamentos, realizados via boleto bancário no qual haverá o apontamento de domicílio bancário na Conta Vinculada, decorrentes de prestação de serviços de locação de veículos em contratos operacionais dos quais a Emissora é parte com seus clientes, (b) todos os direitos de crédito da Garantidora Fiduciante sobre os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas, (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados nas Contas, bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Garantidora Fiduciante relativos à titularidade das Contas (“Garantia” e “Direitos Relativos às Contas”).

(...)

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. O presente Contrato é celebrado pela Garantidora Fiduciante em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir todas as obrigações assumidas pela Garantidora Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato (conjuntamente, as “Obrigações Garantidas”), incluindo, mas não se limitando a:

- (i) integral e pontual pagamento, quando devidos, do principal, juros e demais obrigações pecuniárias assumidas pela Garantidora Fiduciante na Escritura de Emissão perante os Debenturistas, incluindo juros e multa de mora, se for o caso;
- (ii) ressarcimento de todos os valores despendidos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados, por conta da execução da Garantia ora constituída, tais como honorários advocatícios razoáveis e em parâmetros de mercado e despesas processuais, conforme o disposto neste Contrato; e
- (iii) todos os valores devidos pela Garantidora Fiduciante, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.2. Para os fins do artigo 1.362, incisos I, II, III, e IV do Código Civil, as principais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas no Anexo I ao presente Contrato.”

II. Alienação Fiduciária de Veículos:

“CONSIDERANDO QUE, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Alienante previstas na Escritura de Emissão, a Alienante concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições abaixo, os veículos listados e descritos no Anexo I ao presente Contrato,

conforme aditado de tempos em tempos nos termos aqui previstos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Veículos").

(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou do Resgate Antecipado, de todo e qualquer montante devido pela Alienante aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, em caráter irrevogável e irreatável, aliena fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Veículos, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral do Saldo Devedor (conforme definido na Escritura de Emissão) das Obrigações Garantidas.

2.1.1 A Alienante obriga-se a sempre manter alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, veículos que tenham no máximo 48 (quarenta e oito) meses de uso (sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo e na Cláusula 6.11 e subitens da Escritura de Emissão) cujo total do Valor Tabela FIPE (conforme definido na Cláusula 2.1.1.1 abaixo) corresponda a todo tempo, até a liquidação integral das Debêntures em Circulação, a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Limite Mínimo Global"). Para fins de cálculo do Limite Mínimo Global serão considerados exclusivamente os Veículos cujos gravames já tenham sido registrados no SNG (conforme abaixo definido)."

O Anexo I ao mencionado Contrato de Alienação Fiduciária possui a lista e descrição completa dos veículos alienados fiduciariamente.